

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2005**

**ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PEDIDO Nº 0809/2005**

**VIGÊNCIA: 05 DE AGOSTO DE 2005 A 05 DE SETEMBRO DE 2005**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 973, Bairro Vale dos Pinheiros, Garibaldi/RS, CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZENI & MOTTIN ENGENHARIA LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Zélia Abichequer, nº 48, Sala 02, Bairro Florestal, Lajeado/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.298.610/0001-37, neste ato representada pelo sócio Sr. **NELSON ANTONIO ZENI**, brasileiro, casado, projetista, residente e domiciliado na Avenida 7 de setembro, 375, apto. 204, Bairro Florestal, Lajeado/RS, CPF nº 186.560.130-68, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente, a contratação de empresa para elaboração dos projetos elétricos a seguir referidos:

I – projeto de extensão da rede de baixa tensão e instalação de transformador com 30 KVA em via pública na localidade de Nossa Senhora do Carmo, atendendo a duas famílias;

II – projeto de complementação de rede de alta e baixa tensão e instalação de transformador com 45 KVA em via pública na localidade de Linha 90, atendendo a quatro famílias e mais ao poço artesiano;

III – projeto de extensão de rede de alta tensão e baixa tensão com instalação de transformadores em via pública na Avenida 25 de Julho – sede baixa, atendendo a dezessete famílias;

IV – projeto de complementação e extensão de rede de alta e baixa tensão e instalação de transformadores em via pública na localidade de Linha São Cristóvão, atendendo a onze famílias.

**Parágrafo Primeiro.** A responsabilidade técnica pelos serviços prestados será exclusivamente do sócio da Contratada Sr. ALEX PAULO MOTTIN, CREA/RS nº 117.989.

**Parágrafo Segundo.** A prestação dos serviços contratados deverá ser executada na sede do Município, bem como na sede da empresa Contratada, conforme se fizer necessário.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços prestados poderão ser acompanhados e fiscalizados por responsável indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Quarto.** A prestação dos serviços contratos será pessoal e exclusiva do técnico referido no Parágrafo Primeiro, ressalvados casos excepcionais, devidamente justificados, sendo vedada a subcontratação.

**Parágrafo Quinto.** Os serviços contratados deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias da data da assinatura deste contrato, quando então serão entregues os projetos ao Secretário Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos.

**Parágrafo Quarto.** A contratação da elaboração dos projetos definidos nesta Cláusula não obriga à contratação para execução dos mesmos pela Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes, em especial o art. 24, I.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A Contratante pagará pelos serviços contratados o valor total de R\$ 3.654,00 (três mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), sendo R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis) referente ao item I, R\$ 526,00 (quinhentos e vinte e seis) referente ao item II, R\$ 1.176,00 (um mil, cento e setenta e seis reais) relativo ao item III e

R\$ 1.526,00 (um mil, quinhentos e vinte e seis reais) relativo ao item IV, todos previstos na Cláusula Primeira deste contrato.

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado diretamente ao representante da Contratada, após a entrega de todos os projetos contratados, até o 15º dia após a entrega da nota fiscal ou fatura.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de inadimplência na execução do contrato, poderão ser descontadas do pagamento mensal, quaisquer multas aplicadas.

**CLÁUSULA QUARTA.** A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura até 05 de setembro de 2005.

**Parágrafo Único.** Correrão às expensas da Contratada as despesas decorrentes da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA.** O presente contrato não será renovado, bem como não haverá reajuste nos preços dos serviços contratados, ressalvado para os fins de reequilíbrio econômico contratual.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do licitante ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação estão alocados no Orçamento Geral do Contratante, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO	07 – SEC. DESENV. OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto	1066 – Const. E Ampl. Redes Energia Elétrica
4.4.90.51.80.00	Estudos e Projetos (1162)

**CLÁUSULA OITAVA.** Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** As multas aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal imediatamente após seu lançamento e notificação ao Contratado.

**Parágrafo Segundo.** O Contratado reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA NONA.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 05 de agosto de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ZENI E MOTTIN ENGENHARIA LTDA.**  
**NELSON ANTONIO ZENI**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

Fernanda Guzatto  
OAB/RS nº 60.057  
Assessoria Jurídica